



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3472, de 2018

Da Sra. Deputada CARMEN ZANOTTO  
ao  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
Nº , de 2018

3472/2018

(Deputada **CARMEN ZANOTTO**)

Requer seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações quanto às medidas adotadas para conferir eficácia ao disposto na Lei nº 13.479, de 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o presente pedido de informações quanto às medidas adotadas para conferir eficácia ao disposto na Lei nº 13.479, de 05 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas).

**JUSTIFICAÇÃO**

Dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) demonstram que a rede de atendimento das santas casas é essencial para sobrevivência da saúde pública no Brasil. Tais entidades são responsáveis por aproximadamente 35%



8

dos leitos disponíveis ao SUS e, entre 2012 e 2015, realizaram 41% das internações do Sistema Único de Saúde.

Entretanto, os valores repassados pelo SUS são insuficientes para cobrir o custo dessas entidades. Em função dessa situação deficitária, as instituições acumularam passivos, principalmente com o setor financeiro.

Dessa forma, por meio da Lei nº 13.479, de 2017, foi legalmente instituída linha de crédito subsidiada a tais estabelecimentos hospitalares sem fins lucrativos. O diploma sancionado visou permitir que tais estabelecimentos se reestruturassem patrimonialmente e, assim, pudessem continuar a oferecer serviços de saúde pública necessários à população do país.

Para tanto, a citada lei criou o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos - Pro-Santas Casas no âmbito das instituições financeiras oficiais federais (cf. art. 1º), determinou que as instituições financeiras oficiais federais criassem, entre suas linhas de crédito, determinadas modalidades do Pro-Santas Casas (cf. art. 2º) e autorizou a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, nas operações de que trata a lei (art. 3º).

A Norma limitou também em dois bilhões de reais o montante de recursos a ser consignado no Orçamento Geral da União no exercício seguinte ao da aprovação desta Lei e nos quatro exercícios subsequentes (cf. art. 5º) e determinou que o Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos orçamentos, discriminasse a origem da receita que iria financiar a despesa decorrente da Lei. Entretanto, o Orçamento para 2018 não consignou qualquer valor para tal finalidade.



g

Em 30 de novembro de 2017, foi encaminhado o Ofício nº 158/2017 ao Excentíssimo Ministro Dyogo Oliveira, solicitando a inclusão de dotações orçamentária no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem consignados no OGU- Orçamento Geral da União do exercício de 2018, para viabilizar o cumprimento da Lei 13.479 de 05 de setembro de 2017. Tal solicitação é imprescindível para o cumprimento do texto legal e a garantia da assistência de saúde realizada por essas instituições a população usuária SUS.

Diante da importância de tais entidades para a Saúde Pública e tendo em vista a situação financeira por que passam, consideramos fundamental buscar informações junto ao Executivo acerca das medidas a serem tomadas por aquele Poder para conferir eficácia à Lei nº 13.479, de 2017, durante o presente exercício.

03 ABR. 2018

Sala das Sessões, de de 2018.

  
**CARMEN ZANOTTO**  
Deputada Federal – PPS/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

04/04/2018  
11:15

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.472/2018** - da Sra. Carmen Zanotto - que "Requer seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações quanto às medidas adotadas para conferir eficácia ao disposto na Lei nº 13.479, de 05 de setembro de 2017. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3472/2018

**Autor:** Deputada Carmen Zanotto - PPS/SC

**Destinatário:** Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

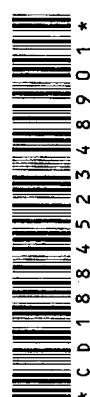
**Assunto:** Requer seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações quanto às medidas adotadas para conferir eficácia ao disposto na Lei nº 13.479, de 05 de setembro de 2017.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 09 de abril de 2018.

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C D 1 8 8 4 5 2 3 4 8 9 0 1 \*





Câmara dos Deputados

## RIC 3.472/2018

**Autor:** Carmen Zanotto

**Data da Apresentação:** 03/04/2018

**Ementa:** Requer seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações quanto às medidas adotadas para conferir eficácia ao disposto na Lei nº 13.479, de 05 de setembro de 2017.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

Em 12/04/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



49CDE43127

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2075 /18

Brasília, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ESTEVES PEDRO COLNAGO JR**  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A  
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.  
EM 19/4/2018

Nome por extenso e legível:  
Aline T. de Oliveira

Ponto: às 14:48

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3454/2018	Marcos Rogério
Requerimento de Informação nº 3468/2018	Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 3472/2018	Carmen Zanotto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIAOCOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 21 /2018/MP

Brasília, 21 de Maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GIACOBO**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 – Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3472, de 2018.

Senhor Deputado,

1. Refiro-me ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 2075/18, de 19 de abril de 2018, dessa Primeira-Secretaria, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3472/2018, de autoria da Deputada Carmen Zanotto.
2. As informações pertinentes estão consubstanciadas na Nota Técnica nº 8414/2018-MP, de 14 de maio de 2018, da Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

**ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Este ofício foi recebido nesta Secretaria sem a  
qualificação ou aparência de tratarse de conteúdo de  
comunicação sigilosa, nos termos do Decreto nº 7.845, de  
14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 22/05/18 às 17h59  
Assinatura: *RMR* 5.875  
Servidor: *Jennifer Thayara D. de Cruz*  
Ponto: *Perfect*



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Orçamento Federal

Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

Coordenação de Acompanhamento de Programas da Saúde

**Nota Técnica nº 8414/2018-MP****Assunto: Requerimento de Informação da Deputada Federal Carmen Zanotto.**

Referência: Processo SEI nº 03000.000791/2018-01.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Deputada Federal Carmen Zanotto, por meio do Processo em referência, encaminhou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que remeteu a esta Secretaria de Orçamento Federal - SOF para análise e manifestação, cópia do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº2075/2018, que requer informações quanto às medidas adotadas para conferir eficácia ao disposto na Lei nº 13.479, de 5 setembro de 2017.

2. Esta Área Técnica entende que, em conformidade com as competências estabelecidas a esta Secretaria de Orçamento Federal, cabe informar que a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual LOA - 2018, não contém até o presente momento programação específica para a execução do Programa Pró – Santas Casas, instituído pela Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017.

**ANÁLISE**

3. A Deputada Federal Carmen Zanotto, por meio do Processo SEI 03000.000791/2018-01, encaminhou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que direcionou a esta Secretaria de Orçamento Federal, para análise e manifestação, cópia do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº2075/2018, que requer informações quanto às medidas adotadas para conferir eficácia ao disposto na Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017.

4. Em síntese, a Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017, "cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pró - Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)", que estabelece os seguintes pontos:

- a) Por meio do seu artigo 2º, fica estabelecido que as instituições financeiras oficiais federais criará, entre suas linhas de crédito, modalidades específicas para atender o Pró – Santas Casas;
- b) O artigo 3º disciplina que a União fica autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, limitada à diferença entre o custo de captação da instituição credora e a taxa de juros contratada;
- c) O artigo 5º estabelece que o montante de recursos será limitado a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por ano, a serem consignados no Orçamento Geral da União (OGU) do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei e nos quatro exercícios subsequentes, respeitada a meta de resultado fiscal. Além

disso, o Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos orçamentos, deverá discriminar a origem da receita que irá financiar a despesa decorrente desta Lei;

d) O artigo 6º estabelece que “a concessão da subvenção de equalização obedecerá a limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto a custos de captação e de aplicação dos recursos”.

5. Cabe ressaltar que, segundo o artigo 9º do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, são de competência desta SOF as seguintes atribuições:

*“I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;*

*II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;*

*III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;*

*V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;*

*VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa.”*

6. Adicionalmente, ainda que a referida linha de crédito seja criada pelas Instituições Financeiras Oficiais e sua respectiva subvenção regulamentada pelo CMN, para inclusão dessa despesa no Orçamento da União, será necessário considerar o cenário fiscal restritivo, bem como o teto de gastos, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

7. Diante do exposto, em conformidade com as competências estabelecidas a esta Secretaria de Orçamento Federal, cabe informar que a Lei Orçamentária Anual LOA - 2018 não contém até o presente momento programação específica para a execução do Programa Pró – Santas Casas, instituído pela Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017.

## CONCLUSÃO

8. De todo o exposto, esta Área Técnica entende que, em conformidade com as competências estabelecidas a esta Secretaria de Orçamento Federal, cabe informar que a LOA - 2018, não contém até o presente momento programação específica para a execução do Programa Pró – Santas Casas, instituído pela Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017.

À consideração superior.

Brasília-DF, 14 de maio de 2018

**ANDRÉ DE MEDEIROS JACOB**  
Analista de Planejamento e Orçamento

**MAURO CEZA NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador de Acompanhamento de Programas da Saúde

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Deputada Federal Carmen Zanotto.

Brasília-DF, 14 de maio de 2018

**CLAYTON LUIZ MONTES**  
Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUIZ MONTES, Diretor de Departamento**, em 14/05/2018, às 18:36.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE MEDEIROS JACOB, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 14/05/2018, às 18:38.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CEZA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Coordenador**, em 14/05/2018, às 18:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6039212** e o código CRC **738A428F**.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Orçamento Federal  
Secretaria-Adjunta de Gestão Orçamentária

**Assunto: Requerimento de Informação da Deputada Federal Carmen Zanotto.**

À Secretaria-Adjunta de Relações Interinstitucionais - SEARI.

1. Aprovo o teor e o encaminhamento proposto da Nota Técnica nº 8414/2018-MP, de 14 de maio de 2018 (6039212) elaborada pelo Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

Brasília/DF, 14 de maio de 2018.

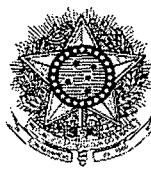
**BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA**  
Secretário-Adjunto de Gestão Orçamentaria



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR GROSSI DE SOUZA, Secretário-Adjunto**, em 14/05/2018, às 18:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6140758** e o código CRC **E1FFA663**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2214 /18

Brasília, 24 de maio de 2018.

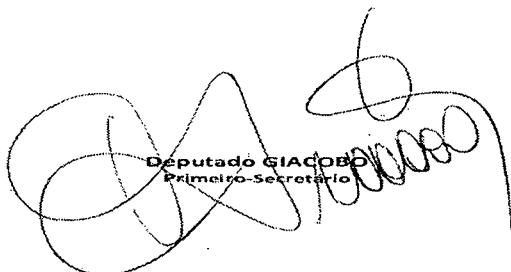
Exma. Senhora Deputada  
CARMEN ZANOTTO  
Gabinete 240 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 20/2018/MP, 21 de maio de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.472/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário



Documento : 7740 - 1/LMR